



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A  
EMPRESA **VIP** **TURISMO**  
**EMPREENDEMENTOS LTDA**, NA FORMA  
ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 1274 - Catedral, Altamira - PA, 68.371-020, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO FORTUNATO DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF nº 426.640.802-10, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA**

A empresa **VIP TURISMO EMPREENDEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ nº 24.845.613/0001-98, com sede na rua Sete de Setembro, nº. 2029, bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-000, telefone: (93) 3515-3441 (93) 99150-3441, email: vipturismoatm@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. **CLAUDIANA ALVES DA CRUZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG n.º5074260 SSP/PE e CPF 000.354.414-10, residente e domiciliada na travessa Tucano, nº 465, bairro Jardim Independente – II, na cidade de Altamira, estado do Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais**, durante o exercício de 2021, conforme as quantidades estimadas e condições estabelecidas no Anexo II e conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a entregar o objeto licitado **conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE**, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

2.2. As solicitações de reservas e bilhetes das passagens serão encaminhadas por meio de requisição assinada pelo responsável competente, devidamente identificado, que poderão ser



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

enviadas por meio eletrônico (por e-mail).

2.3. Os bilhetes das passagens deverão estar à disposição da Câmara Municipal no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor estimado a ser despendido durante o exercício de 2021, com o objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2. A cada solicitação de emissão e compra de passagem aérea nacional, será aplicado o percentual de desconto, independente do valor para faturamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara Municipal de Altamira, a crédito do fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de emissão, aceitação e encaminhamento dos documentos fiscais à Contratante.

5.2 As faturas deverão conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque.

5.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Altamira, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo;

- 3.3.90.33.00 passagens e despesas com locomoção;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

**Parágrafo segundo** - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

**Parágrafo terceiro** – Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Parágrafo quarto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**Parágrafo quinto** – Pela constatação de deficiência na execução do contrato, a Câmara Municipal poderá garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**Parágrafo sexto** - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo sétimo** - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:**

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Contratante;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

10 A empresa vencedora obriga-se a:

10.1 Aceitar acréscimos ou supressões que a Câmara Municipal solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação, principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Câmara Municipal de Altamira e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

10.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.4. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, Termo de Referência e anexos;

10.5. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.6. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

10.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar qualquer alteração destes;

10.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

10.9. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

10.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

10.11. Comprovar o efetivo desconto concedido, quando solicitado pela Contratante, apresentando a fatura da empresa consolidadora e/ou empresa aérea, responsável pela emissão da passagem aérea;

10.12. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

10.13. Deixar os bilhetes de passagens à disposição da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

10.14. *Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:*

10.14.1. Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais);

10.14.2. Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado *online*;

10.14.3. Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;

10.14.4. Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional, quando necessário;

10.14.5. Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;

10.14.6. Providenciar a inclusão da Câmara Municipal em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;

10.14.7. Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula “5” desta Minuta de Contrato.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

11.4. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

11.5. Notificar a licitante qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O objeto do presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021.

14.2. Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à Câmara Municipal, a não obrigatoriedade de requerer todo o produto/serviço licitado, em virtude da desnecessidade.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Altamira/PA, 11 de fevereiro 2021.

**SILVANO FORTUNATO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

**VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: